



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Ensinar Brasil		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Doctum de Almenara (Doctum), a ser instalada no município de Almenara, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201904571		
PARECER CNE/CES Nº: 635/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2021

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Doctum de Almenara (Doctum), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904571, com 1 (um) curso vinculado para autorização de funcionamento.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DOCTUM DE ALMENARA - DOCTUM (cód. 24208), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904571, em 22/03/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1471087); processo: 201904572).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DOCTUM DE ALMENARA - DOCTUM (cód. 24208), será instalada na Rua Severino Coutinho, nº 448, bairro Centro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais. CEP: 39.900-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo INSTITUTO ENSINAR BRASIL (cód. 218), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.322.494/0001-59, com sede na Rua Paraíba, nº 550, bairro Savassi, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 30.130-141.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da

regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 12/04/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União –

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 19.322.494/0001-59 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Certificado de Regularidade do FGTS -

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Importa ressaltar que a mantenedora INSTITUTO ENSINAR BRASIL (cód. 218), CNPJ nº 19.322.494/0001-59, obteve decisão judicial para fins de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos autos do Processo Judicial nº PROCESSO: 1000484-95.2021.4.01.0000 (processo referência: 1070809-17.2020.4.01.3400), sendo que tal decisão goza de plena eficácia, conforme atestado pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00228/2021/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (Processo SEI nº 00732.000262/2021-42).

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153933, realizada nos dias de 01/12/2019 a 05/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,56</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,71</i>

CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,46
CONCEITO FINAL FAIXA: 4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201906788	Direito, bacharelado	29/11/2020 a 02/12/2020	Conceito: 4,36	Conceito: 4,88	Conceito: 4,38	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DOCTUM DE ALMENARA - DOCTUM (cód. 24208), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Avaliação Institucional na IES terá caráter analítico e sugestivo e visa ao aperfeiçoamento dos agentes da comunidade acadêmica e administrativa da Faculdade Doctum de Almenara. Os processos de avaliação interna abrangendo as dez dimensões previstas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) são coordenados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA). A IES possui uma política clara para funcionamento da CPA enquanto órgão autônomo para coleta e disseminação das informações necessárias para avaliação e desenvolvimento institucional. Os instrumentos de coleta abrangidos são diversificados, sendo verificados, na visita in loco, os diversos questionários aplicados respeitando a diversidade e as particularidades de cada segmento avaliado. Porém, tanto na documentação avaliada in loco como nas reuniões, não ficou evidenciado estratégias para fomentar o engajamento crescente, até porque, a IES já tem uma meta de atingir, no mínimo, 80% dos segmentos avaliadores. Fica, como recomendação, a IES adotar uma metodologia que permita avaliar o crescimento do número de respostas dadas a cada período de avaliação da CPA, visto que a IES mostra o planejamento, a organização, e desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional, além da interpretação dos resultados alcançados e direcionamento para a consolidação institucional e a melhoria contínua dos cursos e programas de nível superior, com amplo material de divulgação para apropriação da comunidade acadêmica, experiência já utilizada em outras instituições da rede e que será reproduzido em Almenara.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A missão da IES é “Transformar a vida das pessoas pela educação”. Na visita in loco, ficou muito evidente como todos os segmentos: docentes, diretoria e técnicos administrativos são apropriados dessa visão, pois essa frase era mencionada em todos os momentos durante as reuniões. Dentre os principais objetivos da IES, esta comissão destaca seu compromisso com a responsabilidade social e sua preocupação com a inserção regional, sempre destacando que os projetos não devem ser reproduzidos das unidades já existentes, devem ser pensados de acordo com a realidade e as necessidades do município. Para isso, existe uma forte atuação do NDE na

estruturação dos projetos pedagógicos, que contemplam diversas atividades acadêmicas, sempre voltadas com caráter de extensão e responsabilidade social, estes últimos, pensado também em práticas de empreendedorismo social que são importantes instrumentos de inclusão social e de desenvolvimento regional. Também existem políticas sólidas de compromisso com a pesquisa, conforme consta no PDI e de acordo com a apresentação realizada durante visita in loco, constatou-se a efetividade entre a política de Iniciação Científica e as práticas previstas para serem realizadas, bem como atividades interligadas a pesquisa, como descritos: 1) GRUPO DE LEITURA SUPERVISIONADA (GRULES) 2) ATELIÊS TÉCNICO‐CIENTÍFICOS 3) FÓRUM TÉCNICO‐CIENTÍFICO 4) GRUPOS DE PESQUISA E GRUPOS DE ESTUDO. O curso de direito é 100% presencial.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: Nota-se a preocupação com cada indicador, para os quesitos superiores. A monitoria oferecida terá vigência de até dois semestres letivos consecutivos. A monitoria corresponderá a uma carga horária semanal com valores das bolsas correspondentes a esta carga horária, definidos pela IES e informados no edital de abertura das vagas da monitoria. Já com relação ao nivelamento, a política apresentada visa diminuir a evasão de alunos por falta de condições acadêmicas de efetuar os estudos. O nivelamento será uma ferramenta para permanência dos alunos, fortalecimento de componentes curriculares como o projeto integrador. A mobilidade acadêmica foi verificado através de um convênio nº 005/2010, que determina a disposição de estagiários, entre o Instituto Doctum e o Ministério público de MG. Foi verificado que mesmo sendo uma Faculdade, a Doctum de Almenara, através de seu PDI, faz um compromisso em apoiar as manifestações científicas, tecnológicas e culturais. Sendo que toda a proposta elaborada parte da concepção de que o processo de aprendizagem deve basear‐se num aspecto interdisciplinar, privilegiando a articulação teoria-prática na formação integral do estudante. Nessa perspectiva, a graduação se transforma em um espaço de construção do conhecimento, em que o estudante passa a ser sujeito, crítico e participativo. Por fim, nota-se que há uma política de acompanhamento de egresso terá por objetivo central incorporar ao processo de ensino/aprendizagem elementos da realidade externa à Instituição, do mercado de trabalho vivenciado pelo egresso, apresenta-se como importante método de fidelização de seus acadêmicos.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: Ficou evidente tanto na análise dos documentos disponibilizados quanto nas entrevistas com docentes e técnicos administrativos, a dedicação da instituição em promover capacitação constante aos colaboradores, incluindo auxílios para participação em eventos como passagens e diárias, entre outras possibilidades. Em se tratando da parte mais específica da gestão, recomendamos que as decisões colegiadas possam ser divulgadas de forma mais sistemática, e em relação à sustentabilidade financeira que sejam estabelecidas metas objetivas e mensuráveis e ainda que possa se disponibilizar capacitação específica para gestão de recursos orçamentários.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: No tocante a infraestrutura, foram analisados diversos documentos comprobatórios de contrato de aluguel, solicitação de vistoria de corpo de bombeiros (ainda em andamento para obtenção do AVCG - Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros), com pequenas adequações que foram solicitadas para emissão do Laudo definitivo. A IES tem uma infraestrutura compatível com o

número de alunos previstos para entrada semestralmente no curso de direito, bem como já possui um novo prédio adquirido para a expansão do curso na medida que os semestres forem avançando. O plano de acessibilidade ainda requer pequenas melhorias, que já foram solicitadas e conforme mostrado, estará disponível antes do início das atividades do curso. Existe laboratório de informática compatível com a quantidade de alunos que será recebida e rede de internet que assegura o suporte ao número de máquinas, bem como a rede wi-fi que será disponibilizada. A biblioteca tem um espaço adequado, com um acervo físico e virtual que atenderá a necessidade do curso, com equipamentos de estudo, e máquinas para portadores de necessidades especiais. As instalações sanitárias são adequadas e com a devida acessibilidade, ficando como recomendação, a instalação de um banheiro familiar no sanitário acessível, que possui espaço disponível para tal. Todas as documentações referentes ao acervo, a inspeção e manutenção dos equipamentos e infra-estrutura foram analisados in loco e todos os espaços foram visitados.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DOCTUM DE ALMENARA - DOCTUM (cód. 24208), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade com seu respectivo laudo, que já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

A FACULDADE DOCTUM DE ALMENARA - DOCTUM (cód. 24208) manifestou-se, em resposta à diligência, em relação a ausência do plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente. A IES anexou Protocolo de solicitação de análise de projeto, bem como, Portaria nº 44, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de regularização de edificações, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, a FACULDADE DOCTUM DE ALMENARA - DOCTUM (cód. 24208) explicitou que tal fato não ocorreu por inércia desta.

O Parecer n. 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco

objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Assim, considerando que a FACULDADE DOCTUM DE ALMENARA - DOCTUM (cód. 24208) não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, entende esta Secretaria que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga, nos termos da legislação vigente.

A proposta para oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado, apresentou um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado (código: 1471087; processo: 201904572), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DOCTUM DE ALMENARA - DOCTUM (cód. 24208) a ser instalada na Rua Severino Coutinho, nº 448, bairro Centro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais. CEP: 39.900-000, mantida pelo INSTITUTO ENSINAR BRASIL (cód. 218), com sede na Rua Paraíba, nº 550, bairro Savassi, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

CEP: 30.130-141, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1471087; processo: 201904572), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento, pois a instituição atendeu aos critérios mínimos constantes no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. A SERES é igualmente favorável à autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1471087, processo e-MEC nº 201904572).

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a Instituição de Educação Superior (IES) reúne ideais condições para ofertar cursos superiores, assim como para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Doctum de Almenara (Doctum), a ser instalada na Rua Severino Coutinho, nº 448, Centro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2021.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente